09.ª Sessão Data 29/03/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

**PROJETO DE LEI N°** 060/2022

**Dispõe sobre o direito de preferência na matricula e na transferência de matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e escolas municipais de Praia Grande**

**Art.1°-** As mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física, psicológica elou sexual terão direito de preferência na matricula e na transferência de matricula de seus filhos nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Praia Grande.

Parágrafo único. - O mesmo direito de preferência será aplicado nos casos em que os filhos sejam as vítimas diretas da violência doméstica.

**Art. 2-** As matrículas e transferências serão realizadas preferencialmente em unidades educacionais indicadas pela mãe ou responsável legal, sempre em observância ao melhor interesse da criança e à garantia da segurança da mulher.

**Art. 3-** O atendimento ao direito de preferência disposto nesta Lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à

Mulher;

II - Cópia do exame de corpo delito.

**Art. 4**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de garantir às mulheres vítimas de violência doméstica o direito de preferência na matrícula e na transferência de matricula de seus filhos, sendo aplicável o mesmo direito de preferência nos casos em que o próprio filho seja a vítima direta da violência doméstica.

Sabe-se que muitos casos de violência doméstica ficam impunes por conta da insegurança que as vítimas sentem em denunciar, o receio de sofrer represálias por vezes é suficiente para desencorajar as referidas denúncias. É importante, portanto, que o Poder Público possa garantir o máximo de proteção a essas vítimas que muitas vezes chegam a mudar de residência em busca de preservar sua segurança e a de seus filhos. É nesse contexto que apresentamos a presente proposição, dando um maior amparo às vítimas de violência doméstica. Viabilizar o direito de preferência nas matrículas e transferências é mais um elemento que pode ser determinante para encorajar as denúncias e até chegar a evitar que novas agressões aconteçam. Insta salientar, ainda, que é de extrema relevância para as crianças que as mudanças de residência não sejam tão prejudiciais ao rendimento escolar, garantindo-se a continuidade dos seus estudos com o exercício do direito de preferência.

Diante da relevância da matéria e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Câmara Municipal, encareço sua aprovação.

**SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 29 DE MARÇO DE 2022**

**FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR**

**( GUGU MIL GRAU)**

---

**VEREADOR**